

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20200521

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma BENTO E FERREIRA LTDA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDIVALDO BENTO DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA, Nº 96, ALTOS, CENTRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 107.955.962-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	26,00	6,990	181,74
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	26,00	15,900	413,40
000798	FITA CREPE FITA CREPE (ROLO).	UNIDADE	65,00	3,980	258,70
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	36,00	149,000	5.364,00
001838	LUVA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	91,00	1,300	118,30
001850	PÉ DE CABRA PÉ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
001871	PINO MACHO	UNIDADE	72,00	4,000	288,00
001873	PINO FEMEA	UNIDADE	72,00	4,000	288,00
001911	ARCO DE SERRA	UNIDADE	5,00	21,900	109,50
001947	LAMPADA 85W	UNIDADE	91,00	97,000	8.827,00
002046	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	UNIDADE	15,00	38,500	577,50
004358	ESQUADRO	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
005046	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	13,00	5,380	69,94
006617	ABRACADEIRA TIPO "U" 1/2"	UNIDADE	36,00	0,180	6,48
006618	ABRACADEIRA TIPO "U" 1"	UNIDADE	36,00	0,220	7,92
006619	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/4"	UNIDADE	36,00	2,350	84,60
006620	ABRACADEIRA TIPO "U" 3/4"	UNIDADE	36,00	0,230	8,28
006621	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/2"	UNIDADE	36,00	0,680	24,48
006622	ABRACADEIRA TIPO "U" 4"	UNIDADE	36,00	1,630	58,68
006635	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A	UNIDADE	54,00	6,900	372,60
006671	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	72,00	10,200	734,40
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A	UNIDADE	72,00	27,800	2.001,60
006681	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A	UNIDADE	72,00	72,000	5.184,00
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	36,00	65,500	2.358,00
006683	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	36,00	74,000	2.664,00
006687	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM	CAIXA	91,00	97,000	8.827,00
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	26,00	1,100	28,60
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	26,00	2,000	52,00
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	26,00	4,000	104,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	26,00	6,500	169,00
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	26,00	8,600	223,60
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	26,00	15,400	400,40
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	40,00	0,800	32,00
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	52,00	1,400	72,80
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	52,00	2,600	135,20
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	52,00	3,800	197,60
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	52,00	12,000	624,00
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	19,00	6,800	129,20
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	52,00	1,500	78,00
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	52,00	1,700	88,40
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	52,00	3,000	156,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS)	UNIDADE	13,00	31,000	403,00
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	31,00	4,000	124,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	26,00	3,490	90,74
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	26,00	30,990	805,74
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	26,00	38,500	1.001,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	39,00	0,550	21,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



006781	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	39,00	0,750	29,25
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	39,00	1,040	40,56
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	39,00	4,000	156,00
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	39,00	9,000	351,00
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	26,00	4,880	126,88
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	26,00	4,450	115,70
006803	BROCA PARA CONCRETO Nº 06	UNIDADE	26,00	3,930	102,18
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	19,00	7,650	145,35
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	13,00	13,000	169,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	26,00	3,000	78,00
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	26,00	3,780	98,28
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	26,00	6,200	161,20
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	26,00	8,790	228,54
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	19,00	13,550	257,45
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	13,00	23,350	303,55
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	130,00	39,000	5.070,00
006821	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	13,00	39,000	507,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	13,00	27,000	351,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	13,00	30,000	390,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	13,00	44,980	584,74
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	13,00	52,000	676,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	13,00	67,000	871,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	195,00	15,000	2.925,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	195,00	15,490	3.020,55
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	26,00	90,990	2.365,74
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	20,00	24,200	484,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	2,00	25,700	51,40
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	8,00	13,900	111,20
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA	UNIDADE	1,00	64,000	64,00
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS	UNIDADE	8,00	29,500	236,00
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	8,00	5,000	40,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	13,00	27,000	351,00
006971	TRENA DE 10M	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	1,00	56,000	56,00
009168	ESPÁTULA	UNIDADE	13,00	8,000	104,00
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	8,00	12,490	99,92
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
009174	TALHADEIRA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
009448	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	91,00	1,600	145,60
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44m X 0,50m X 0,06m	UNIDADE	78,00	19,900	1.552,20
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44m X 0,50m X 0,06	UNIDADE	78,00	19,900	1.552,20
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	2,00	33,000	66,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	2,00	57,500	115,00
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	1,00	58,500	58,50
010045	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	26,00	0,800	20,80
010047	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	26,00	4,500	117,00
010061	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	20,00	4,940	98,80
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	26,00	0,280	7,28
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	26,00	0,400	10,40
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	26,00	1,030	26,78
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	26,00	2,100	54,60
010066	ADAPTADOR CURTO DE 50MM	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	26,00	100,000	2.600,00
030499	CONECTOR PERFURANTE P	UNIDADE	91,00	5,000	455,00
030500	CONECTOR PERFURANTE G	UNIDADE	91,00	2,000	182,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	26,00	0,790	20,54
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	26,00	0,800	20,80
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	52,00	0,450	23,40
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	52,00	0,550	28,60
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	52,00	1,680	87,36
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	52,00	2,290	119,08
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	52,00	2,340	121,68
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	52,00	6,300	327,60
030517	TÉE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	26,00	13,000	338,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	26,00	0,600	15,60
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	26,00	4,350	113,10
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	26,00	4,430	115,18
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	26,00	10,000	260,00
030533	CAI PCT COM 5KG	UNIDADE	26,00	11,000	286,00
030572	ENCHÔ	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
030954	LUVA ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	91,00	38,600	77,20
030955	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS	UNIDADE	91,00	0,600	54,60
031641	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M	UNIDADE	54,00	16,900	912,60
031649	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	63,00	3,800	239,40
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	94,00	7,800	421,20
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	130,00	34,500	4.485,00
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	120,00	140,000	16.800,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	120,00	157,000	18.840,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	19,00	25,800	490,20
031745	PIÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	19,00	44,000	836,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	26,00	13,000	338,00
031805	TRENA DE 50M	UNIDADE	1,00	68,500	68,50
044474	LANA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
044478	PISTOLA DE PINTURA	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
044481	PROLONGADOR DE PINTURA	UNIDADE	4,00	37,500	150,00
044510	CAIXA D'AGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	5,00	1.598,000	7.990,00
044535	ANTI-FERRUGEM GALÃO (VARIAS CORES)	UNIDADE	19,00	77,990	1.481,81
045553	CONDUITE LISO 3/4"	METRO	145,00	1,900	275,50
045554	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA	UNIDADE	91,00	13,800	1.255,80
045555	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	42,00	31,000	1.302,00
045556	TOMADA DUPLA	UNIDADE	54,00	6,000	324,00
045557	CAIXA P/1 DISJUNTOR	UNIDADE	36,00	7,500	270,00
045558	LANTERNA	UNIDADE	18,00	34,500	621,00
045559	LUMINARIA PLAFON	UNIDADE	72,00	48,000	3.456,00
045560	ADAPTADOR ELETRICO	UNIDADE	36,00	8,400	302,40
045967	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD	PACOTE	36,00	69,000	2.484,00
045969	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/2	UNIDADE	54,00	11,500	621,00
045970	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1"	UNIDADE	54,00	7,000	378,00
045971	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2	UNIDADE	54,00	3,500	189,00
045972	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4	UNIDADE	54,00	9,800	529,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



054973	LAMPADA 50W	UNIDADE	91,00	58,000	5.278,00
054974	EXTENSÃO	UNIDADE	18,00	16,480	296,64
054981	CANTONEIRA 10X12	UNIDADE	52,00	4,900	254,80
054982	CANTONEIRA 8X10	UNIDADE	52,00	4,900	254,80
054983	CAPA PARA CHUVA.	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
065780	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL PVC	PAR	8,00	18,000	144,00
065787	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M).	UNIDADE	78,00	19,470	1.518,66
065791	PINCEL DE 3	UNIDADE	26,00	9,900	257,40
065794	VERGALHÃO DE 1/4.	UNIDADE	104,00	24,000	2.496,00
065795	VERGALHÃO DE 5/16.	UNIDADE	104,00	31,000	3.224,00
065796	VERGALHÃO DE 3/8.	UNIDADE	104,00	45,000	4.680,00
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	20,00	44,800	896,00
065814	VERGALHÃO 1/2.	UNIDADE	78,00	77,000	6.006,00
065815	VERGALHÃO 4,2 X 12M	UNIDADE	78,00	10,000	780,00
065816	VERGALHÃO 5,0 X 12M	UNIDADE	78,00	13,000	1.014,00
065819	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	UNIDADE	52.000,00	0,800	41.600,00
065820	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS.	UNIDADE	78.000,00	0,640	49.920,00
065826	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	1,00	343,000	343,00
065829	FIO FLEX 2,5MM2	PEÇA	27,00	108,000	2.916,00
065831	FIO FLEX 6,0MM2	PEÇA	18,00	271,000	4.878,00
065833	FIO FLEX DE 16MM2 DE 1KV	PEÇA	18,00	688,000	12.384,00
065836	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4	UNIDADE	54,00	7,000	378,00
VALOR GLOBAL R\$					281.377,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 281.377,05 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1717.123610002.2.197 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 200.099,80, Exercício 2020 Atividade 1717.123650002.2.210 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 81.269,33 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 10 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE

BENTO E FERREIRA LTDA - ME
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____